



ATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSO

A **COMISSÃO AVALIADORA** instituída por meio da Portaria nº **163/GAB/DG/CARA/IFC/2017**, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na área de Química do Campus Araquari, **TORNA PÚBLICO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 67/IFC/2018, publicado no Diário Oficial da União de 07/05/2018, seção 3, página 86.

Área: Química

Regime de Trabalho: 40 horas

Processo: 23349.000869/2015-56.

Nº de vagas: 01

Classificação	Candidato	Didática	Título	Didática (peso 7)	Título (peso 3)	Total
1º	Fernando Mattiucci Marques	86,17	89,67	60,32	26,90	87,22
2º	Juliana Paula da Silva	85,50	89,67	59,85	26,90	86,75
3º	Renata Gonçalves Lara	72,83	94,17	50,98	28,25	79,23
4º	Daiani Canabarro Leite	67,00	95,00	46,90	28,50	75,40
5º	Elizeo Angel Lissner	67,33	89,50	47,13	26,85	73,98
6º	Aline Dal Conti Lampert	61,33	91,00	42,93	27,30	70,23
Desclassificado	Larissa Sens	--	--	--	--	--

Análise do pedido de recurso: candidata Juliana Paula da Silva

- Quanto a análise da experiência técnico-profissional correlata a área: conforme lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, “*Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*” (grifo nosso). É objetivo do estágio contribuir para a formação, tanto na educação profissional de nível médio quanto na de graduação, sendo apenas



caracterizado pela realização da etapa formativa no ambiente de trabalho. De modo similar, as atividades de iniciação científica são consideradas complementares à formação, no âmbito do curso de graduação. Assim, estágio e iniciação científica não caracterizam experiência técnico-profissional. A pontuação para este item considerou apenas aquelas atividades essencialmente profissionais e que não apresentam caráter formativo, como atividades com registro profissional, estágio de pós-doutorado, entre outras.

- Quanto à pontuação por participação em atividades relevantes correlatas com a área: a pontuação deste item considerou o conjunto de atividades que cada candidato apresentou, com a devida comprovação. Os candidatos que apresentaram muitas participações de mesma natureza, como congressos, ou aqueles que apresentaram uma diversidade de atividades distintas (seminários, cursos, congressos e outros), receberam pontuação máxima no item. Assim, a candidata já apresentava pontuação máxima pelo conjunto apresentado.

Considerando os argumentos citados, a pontuação de nenhum dos candidatos na prova de títulos foi alterada em relação à divulgada nos resultados preliminares do concurso e o recurso foi ***Indeferido***.

Araquari, 20 de junho de 2018.

Herbert Rodrigo Neves
Presidente da Comissão
Portaria nº 163 /2018 – 27/04/2018
IFC – *Campus Araquari*